



JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de justificativa da ausência de chamamento público para a realização de parceria entre o Município, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SOCIOCULTURAL DE AFONSO CLÁUDIO – ADESCAC.

A parceria em questão foi proposta pela Entidade e visa a realização da 1ª Corrida ADESCAC – Esporte e Cidadania.

Conforme preceitua a Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública deve realizar chamamento público a fim de selecionar a Organização da Sociedade Civil que melhor poderá executar atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

A princípio, esse chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei supra mencionada traz algumas exceções em que a Administração poderá celebrar a parceria sem o devido chamamento, conforme artigo 29 da Lei 13.019/2014, vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

O chamamento público é inaplicável para as emendas parlamentares que identificarem a Organização da Sociedade Civil que será a recebedora do recurso em questão. Nesses casos, o poder público poderá firmar parceria direta com a OSC identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Verifica-se que o caso em tela enquadra-se perfeitamente na hipótese de inaplicabilidade de chamamento público uma vez que ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SOCIOCULTURAL DE



AFONSO CLÁUDIO – ADESCAC, será recebedora de recursos decorrentes de emenda parlamentar N° 041 prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026.

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SOCIOCULTURAL DE AFONSO CLÁUDIO – ADESCAC.
Conforme Art. 2º do Estatuto, temo como:

“objeto a prestação de serviços socioassistenciais, aí incluídos , dentre outras, práticas esportivas e culturais, de forma gratuita continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, objetivando o resgate da dignidade humana e da cidadania e a construção de uma sociedade melhor”.

Justificamos assim que as atividades realizadas pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SOCIOCULTURAL DE AFONSO CLÁUDIO – ADESCAC podem ser executadas em parceria com este Órgão Gestor com a ausência de Chamamento Público, uma vez que a supracitada OSC realiza atividades que vão ao encontro das diretrizes e finalidades do interesse público, especialmente no que tange à **promoção do esporte, do lazer e da inclusão social**, aspectos reconhecidos como direitos fundamentais e garantidos por políticas públicas.

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem como atribuições administrar, coordenar, gerir, incentivar e promover o esporte e o lazer, tanto em suas formas formais quanto informais, além de atuar em áreas correlatas. Seu objetivo é viabilizar o pleno desenvolvimento das manifestações esportivas no município, reconhecendo o esporte como um importante instrumento de promoção da qualidade de vida da população.



Dessa forma, concluímos que a parceria proposta contribuirá significativamente para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer no município de Afonso Cláudio, trazendo benefícios diretos à comunidade e incentivando a prática esportiva como meio de inclusão social, saúde e bem-estar.

Afonso Cláudio/ES, 12 de maio de 2026.

Leonardo Lopes Ferreira
Secretário Municipal de Esporte e Lazer